

**Deliberação Ad Referendum CBH-PS 006/2021, de 26 abril de 2021
(Referendada em 18/06/2021)**

“Aprova a manutenção do Grupo de trabalho para propor a minuta de projeto lei com base no Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA - do Rio Jaguari na UGRHI 02, e dá outras providências”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul - CBH-PS, no uso de suas atribuições e, **Considerando** que, segundo definição da lei 9.866/97 modificada pela Lei 16.337/17, compete ao CBH aprovar o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA e incorporá-lo ao Plano de Bacias da UGRHI-02;

Considerando que a Lei nº 898 de 18 de dezembro de 1975 declarou como áreas de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo o Rio Jaguari, afluente da margem esquerda do rio Paraíba, até os limites da Região Metropolitana;

Considerando que o CBH-PS recebeu da Secretaria de Recursos Hídricos o Relatório Final da proposta para a criação do PDPA do Jaguari;

Considerando que as Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais APRM's serão definidas e delimitadas mediante proposta do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Delibera:

Artigo 1º - Fica mantido o Grupo de Trabalho - GT-PDPA-Jaguari, com o objetivo de discutir o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental e propor a elaboração de minuta de projeto de lei referente a implementação do PDPA-Jaguari.

- §1. Este Grupo será composto por representantes de entidades membros do CBH-PS que atuem e estejam inseridas ou relacionadas na sub-bacia do rio Jaguari, sendo garantida a participação das prefeituras de Arujá, Santa Isabel, Igaratá, Jacareí, São José dos Campos, Guarulhos e Monteiro Lobato.
- §2. A coordenação e a relatoria do Grupo deverão ser definidas entre seus pares.
- §3. Caberá a secretaria executiva do comitê, solicitar às entidades supramencionadas a indicação de representante para participação no Grupo de trabalho.
- §4. Deverá ser obedecida, preferencialmente, a paridade entre os segmentos, na composição do Grupo.

Artigo 2º - O Grupo poderá solicitar e indicar a participação de especialistas para auxílio dos trabalhos;

Artigo 3º - Os produtos e recomendações do GT-PDPA deverão ser submetidos à apreciação previa das câmaras técnicas do comitê, de forma conjunta ou individualizada, e, após análise, à apreciação e aprovação do plenário do CBH-PS;

Artigo 4º - Caberá à secretaria executiva apoiar o andamento dos trabalhos no que se refere a convocação das reuniões, assim como na disponibilização de infraestrutura;

Artigo 5º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir desta data sendo revogadas as disposições anteriores, especificamente as deliberações CBH-PS 014/2013, 002/2014 e 003/2018.

Taubaté, 26 de abril de 2021.


Renato Traballi Veneziani
Presidente


MARIA EDUARDA SAN MARTIN
Maria Eduarda San Martin
Vice-Presidente


Marcia Eliza da Silva
Secretária Executiva

Publicado no DOE em
23/06/2021
Seção 1 / pg. 93